



| PARERECER DO CONTROLE INTERNO Nº 047/2022/CGI | |
|--|--|
| Cassilândia – MS, 27 de setembro de 2022. | |
| INTERESSADO | Secretaria de Obras. |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO | Nº 316/2022 |
| PROCESSO LICITATÓRIO | DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 040/2022 |
| ORDENADOR DE DESPESA | Renato César de Freitas |
| OBJETO | O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviços de elaboração de projeto de prevenção de incêndio e pânico para a construção da quadra poliesportiva na escola CEMEI – Ilma Alves da Costa , localizada na rua Abadia Augusta Oliveira, nesta cidade de Cassilândia - MS |
| Pregoeiro | Não há |
| EMPRESA VENCEDORA | CAMARGO E GOMES ENGENHARIA LTDA, CNPJ – 33.019.099/0001-22. |
| Valor do Contrato | R\$ 8.000,00 (nove mil reais) |
| Prazo de Vigência | 3 meses a partir da homologação do contrato |

1 – INTRODUÇÃO

Trata – se de análise técnica do processo licitatório nº 0316/2022 referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 040/2022, tendo como objeto a aquisição de prestação de serviços de elaboração de projeto de prevenção de incêndio e pânico para a construção da quadra poliesportiva na escola **CEMEI – Ilma Alves da Costa**, para atender as necessidades das secretarias de educação do município de Cassilândia - MS. Deu entrada nesta Controladoria no dia 22/09/2022 as 11h05m, através do departamento de licitação, para emissão de parecer.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

A Lei nº 8.666/1993, nos incisos I e II do art. 24, dispensa licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.



Essa dispensa por valor não pode ultrapassar 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de:

1. obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços de natureza idêntica e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
2. compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Nesses casos, é importante observar que a execução de obras ou prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

3 – CONCLUSÃO

Conclui-se que o referido processo licitatório, contrato administrativo próprio, atende às finalidades da Lei (Objeto, Preço, Habilitação, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, na modalidade específica de Dispensa de Licitação para suprir a necessidade solicitada deste órgão: contratação de prestação de serviços de elaboração de projeto de prevenção de incêndio e pânico para a construção da quadra poliesportiva na escola **CEMEI – Ilma Alves da Costa**, localizada na rua Abadia Augusta Oliveira, nesta cidade de Cassilândia – MS, conforme orçamentos apresentados.

Sendo que o parecer supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas na presente avaliação e análise técnica, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. É o parecer.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

*Resumo:
27/09/2022
Fátima
12:37*



ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
PORTARIA 953/2019